

Santa Margarida, 23 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

Noé Celestino dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida/MG

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei n.º 297/2026, que extingue a Fundação Municipal de Saúde de Santa Margarida.

Como se trata de matéria de relevante interesse público e urgência, solicitamos a convocação de reunião EXTRAORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL, se necessária, visando a regular instauração do processo legislativo no tocante à apreciação, discussão e votação do presente projeto, com esteio no art. 110, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Limitados ao exposto, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Ilbnelle Santana Otoni  
Prefeito

**RECEBIDO**

10 / 03 / 2026  
Natairiguma

Projeto de Lei nº 297/2026  
De 23 de fevereiro de 2026

*"Dispõe sobre a extinção da Fundação Municipal de Saúde, e dá outras providências."*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a extinção da Fundação Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público inscrita no CPNJ sob o n.º 22.050.678/0001-11, criada pela Lei Municipal nº 402, de 1º de novembro de 1973.

**Art. 2º** – O Município de Santa Margarida – MG será o sucessor patrimonial de itens porventura existentes, bem como das atribuições decorrentes da fundação pública em extinção, mediante procedimento administrativo próprio.

**Parágrafo único** O Município de Santa Margarida sucederá à fundação extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a serem recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

**Art. 3º** – Incumbe ao Poder Executivo Municipal providenciar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias para a dissolução da entidade.

**Art. 4º** – Fica autorizada a realização de parcelamentos de débitos, se necessários à finalização das atividades sociais da mencionada Fundação, sem prejuízo de eventual responsabilização por malversação de recursos públicos, na forma da lei, apuradas perante os órgãos competentes..

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 402, de 1º de novembro de 1973.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 23 de fevereiro de 2026.



**Ilbnelle Santana Otoni**

**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei nº 297/2026**  
**De 23 de fevereiro de 2026**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo regulamentar extinguir a Fundação Municipal de Saúde, entidade paraestatal criada em 1973, mas que à década está inativa, ou seja sem qualquer atuação visando a consecução de suas finalidades institucionais.

A presente iniciativa atende proposta do Ministério Público da Comarca de Abre Campo, pois, na condição de curador de fundações, propôs a extinção da entidade.

Assim, há necessidade da aprovação do presente projeto, para que a administração dê prosseguimento aos trâmites legais para atender à orientação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



**Ilbnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**